



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 213/2018

Campo Grande, 29 de outubro de 2018.

Altera a Resolução nº 174/2016 que dispõe sobre os critérios para concessão de Certificados de Registro aos estabelecimentos registrados no CREF11/MS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CREF11/MS e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizatórias do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.654/2009 que estabelece normas sobre funcionamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço em lutas, ginástica, musculação, dança, natação, clubes esportivos e ou recreativos e outros estabelecimentos congêneres no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 021/2000 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 257/2013 que dispõe sobre o modelo e validade do Certificado de registro de Pessoa Jurídica com registro nos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária ocorrida em 27 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º -Alterar o artigo 4º da Resolução CREF11/MS nº 174/2016, publicada no DOU nº 239, página 134, do dia 14/12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art.4º - É obrigatória a apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica com horário de trabalho do profissional no estabelecimento.

§1º- O estabelecimento deverá dispor de Responsável Técnico presente durante todo o período de funcionamento;

§2º- O profissional poderá atuar como responsável técnico em até dois estabelecimentos, desde que em horários compatíveis;

§3º- Por ocasião de baixa de Responsável Técnico, o representante legal do estabelecimento deverá comunicar mediante apresentação de ~~com o~~ Termo de Responsabilidade Técnica preenchido pelo Responsável Técnico substituto, bem como Quadro Técnico atualizado, para fins de emissão de Certificado e Quadro Técnico atualizados.

Leia-se:

Art.4º - É obrigatória a apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica assinado pelo profissional e pelo representante legal

§1º- O profissional poderá atuar como responsável técnico em até dois estabelecimentos, desde que em horários compatíveis;

§2º- Por ocasião de baixa de Responsável Técnico, o representante legal do estabelecimento deverá comunicar mediante apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica preenchido pelo Responsável Técnico substituto, bem como Quadro Técnico atualizado, para fins de emissão de Certificado e Quadro Técnico atualizados.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

Presidente CREF11/MS

DOU nº 211, Seção 1, Página 183, de 01.11.2018